



PAPÉIS, PLÁSTICOS, PRODUTOS CERÂMICOS, VIDROS E BORRACHA

Belo Horizonte, 25 de julho de 2022.

Circular Informativa GTR 020/22

REF.: Âmbito de Aplicação ICMS-ST

Informamos a publicação, no Diário Oficial do Estado– DOE de 23 de julho de 2022, do **Decreto nº 48.471/2022** que altera o Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

Referido decreto modifica o âmbito de aplicação da substituição tributária dos Capítulos 14 e 16 do Anexo XV do regulamento do ICMS – RICMS, os quais tratam respectivamente das operações com papéis, plásticos, produtos cerâmicos e vidros, e pneumáticos, câmaras de ar e protetores de borracha.

Pela nova redação o ICMS-ST deixa de ser aplicado nas operações com destinatários localizados no estado do Rio Grande do Sul.

O decreto possui a seguinte redação:

Decreto nº 48.471, de 22.07.2022 - DOE MG de 23.07.2022

Altera o Regulamento do ICMS – RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

O Governador do Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, e nos Protocolos ICMS 22/2022 e ICMS 28/2022, ambos de 11 de abril de 2022,

Decreta:

Art. 1º o Âmbito de Aplicação da Substituição tributária 14.1 do Capítulo 14 da Parte 2 do Anexo XV do regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"

14 (.....)

Âmbito de Aplicação da Substituição tributária:

14.1 Interno e nas seguintes unidades da Federação: Paraná (Protocolo ICMS 189/2009), Rio de Janeiro (Protocolo ICMS 189/2009), Santa Catarina (Protocolo ICMS 189/2009) e São Paulo (Protocolo ICMS 34/2009).

".

Art. 2º o Âmbito de Aplicação da Substituição tributária 16.2 do Capítulo 16 da Parte 2 do Anexo XV do RICMS passa a vigorar com a seguinte redação:

"

16.(.....)

Âmbito de Aplicação da Substituição tributária:

16.2 Interno e nas seguintes unidades da Federação: Bahia (Protocolo ICMS 25/2010), Paraná (Protocolo ICMS 203/2009), Rio de Janeiro (Protocolo ICMS 203/2009), Santa Catarina (Protocolo ICMS 203/2009) e São Paulo (Protocolo ICMS 29/2009).

".

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2022.

Belo Horizonte, aos 22 de julho de 2022; 234º da Inconfidência Mineira e 201º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

Para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários por meio do e-mail sinpapel@fiemg.com.br.

Débora Weitzel Borges

Coordenadora

Tel.: 31 3282-7455 – Celular: 31 99835-7205

E-mail – sinpapel@fiemg.com.br | Site: www.sinpapel.com.br